



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1081, DE 24 DE MAIO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Escritura Pública de Doação de Terrenos Pertencentes à Municipalidade.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação Pura e Simples, até a data de 31/12/2008, a partir da data de vigência desta Lei, aos detentores de terrenos que integram o Patrimônio Dominial do Município de Manoel Viana – RS, desde que estejam devidamente lotados no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Manoel Viana – RS e quites com o Erário Municipal.

Art.2º Constitui objeto da presente doação, todos os terrenos havidos a municipalidade de Manoel Viana, nos termos das Escrituras Públicas e Registros a seguir:

I – Escritura Pública de Doação Direta, lavrada no Tabelionato da Comarca de São Francisco de Assis – RS, em 26 de janeiro de 1994, no Livro de Transmissões n.º 109, fls 167, sob o n.º 13.298-017/94, pelo Tabelião Dilceu Corrêa Antunes, devidamente Matriculado sob n.º R.4/8.943, da Matrícula n.º 8.943, Livro n.º 2 – Registro Geral, folhas 001 V.º, de 30 de dezembro de 1993, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;

II – Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório Distrital de Manoel Viana, Comarca de São Francisco de Assis – RS, em 09 de agosto de 1993, no Livro n.º 49, fls 56/57, sob o n.º 1872, pela Tabeliã Sílvia Molina Fernandes, devidamente Matriculado sob n.º R.1-8.815, da Matrícula n.º 8.815, Livro n.º 2 – Registro Geral, folhas 001, de 02 de setembro de 1993, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;

III – Escritura Pública de Desapropriação, lavrada no Cartório de Notas de Manoel Viana, Comarca de São Francisco de Assis – RS, em 06 de março de 1996, no Livro de Transmissões n.º 51, fls 0029, sob o n.º 2070, pela Tabeliã Sílvia Molina Fernandes, devidamente Matriculado sob n.º R.1-9.388, da Matrícula n.º 9.388, Livro n.º 2 – Registro Geral, folhas 001, de 18 de março de 1996, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

IV – Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Cartório do Gastão – 2.º Tabelionato, Comarca de Alegrete – RS, em 10 de julho de 1997, no Livro de Transmissões n.º 125, fls 186, sob o n.º 11.505-101, pelo Tabelião Bel. Gastão Paulo Junges, devidamente Matriculado sob n.º R.1-9.752, da Matrícula n.º 9.752, Livro n.º 2 – Registro Geral, folhas 001, de 30 de julho de 1997, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;

Art.3º Todos os terrenos localizados no Núcleo Habitacional Favorino Marques somente receberão outorga de Escritura Pública de Doação Pura e Simples nos moldes do Art. 1.º se estiverem rigorosamente de acordo com a Lei Municipal n.º 156/95, de 09 de outubro de 1995, que dispõe sobre a alienação de terrenos pertencentes à municipalidade de Manoel Viana.

Parágrafo único – Excetuam-se desta Lei todos os terrenos pertencentes ao Programa Pró-Moradia, localizados no Núcleo Habitacional Favorino Marques, que são regulamentados por legislação própria.

Art.4º As despesas decorrentes da presente outorga de Escritura Pública de Doação Pura e Simples e demais documentos necessários correrão por conta do donatário.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 24 de maio de 2005.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 24 de maio de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal, no uso de suas prerrogativas de direito, a outorgar Escritura Pública de Doação Pura e Simples, até a data de 31/12/2008, a todos os detentores a qualquer título de terrenos que integram o Patrimônio Dominal do Município de Manoel Viana.

Todos os terrenos outorgados através de Escritura Pública de Doação Pura e Simples são objetos das seguintes escrituras e registros:

1.º – Escritura Pública de Doação Direta, lavrada no Tabelionato da Comarca de São Francisco de Assis – RS, em 26 de janeiro de 1994, no Livro de Transmissões n.º 109, fls 167, sob o n.º 13.298-017/94, pelo Tabelião Dilceu Corrêa Antunes, devidamente Matriculado sob n.º R.4/8.943, da Matrícula n.º 8.943, Livro n.º 2 – Registro Geral, folhas 001 V.º, de 30 de dezembro de 1993, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;

2.º – Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório Distrital de Manoel Viana, Comarca de São Francisco de Assis – RS, em 09 de agosto de 1993, no Livro n.º 49, fls 56/57, sob o n.º 1872, pela Tabeliã Silvia Molina Fernandes, devidamente Matriculado sob n.º R.1-8.815, da Matrícula n.º 8.815, Livro n.º 2 – Registro Geral, folhas 001, de 02 de setembro de 1993, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;

3.º – Escritura Pública de Desapropriação, lavrada no Cartório de Notas de Manoel Viana, Comarca de São Francisco de Assis – RS, em 06 de março de 1996, no Livro de Transmissões n.º 51, fls 0029, sob o n.º 2070, pela Tabeliã Silvia Molina Fernandes, devidamente Matriculado sob n.º R.1-9.388, da Matrícula n.º 9.388, Livro n.º 2 – Registro Geral, folhas 001, de 18 de março de 1996, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;

4.º – Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Cartório do Gastão – 2.º Tabelionato, Comarca de Alegrete – RS, em 10 de julho de 1997, no Livro de Transmissões n.º 125, fls 186, sob o n.º 11.505-101, pelo Tabelião Bel. Gastão Paulo Junges, devidamente Matriculado sob n.º R.1-9.752, da Matrícula n.º 9.752, Livro n.º 2 –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

Registro Geral, folhas 001, de 30 de julho de 1997, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis.

A situação imobiliária de Manoel Viana, predominantemente fáctica, ao longo dos anos sempre prescindiu da necessária titulação definitiva, possibilitando como consequência o exercício do amplo direito de propriedade por parte dos munícipes vianenses.

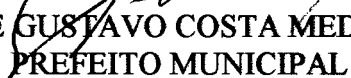
Desta forma, a administração municipal, sente-se no dever legal de produzir incentivos à regularização dos títulos de propriedade, até então precários, e, assim nessa condição, investindo-se do mister constitucional, regularizar também a situação tributaria dos referidos imóveis.

Ressalta-se que é de relevada importância econômica para o Município, inclusive para cumprimento do princípio da legalidade, que os imóveis depois de escriturados e Registrados, geram nas suas transações de alienação e transmissão, o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, imposto esse que 100% do seu valor fica nos cofres do Município, além da área escriturada adquirir aspecto totalmente legal.

A nosso ver não resta outra alternativa, senão a apreciação e aprovação “*in totum*” do Projeto de Lei ora apresentado, visto que em assim agindo esse Poder certamente estará vindo ao encontro dos reais anseios da comunidade vianense.

Era o que nos cabia para o momento, solicitamos a apreciação desta Casa Legislativa do referido Projeto de Lei em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL